

LEI Nº 2.914, de 13 de setembro de 2.018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cambé – CMDR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cambé - CMDR sendo um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, conforme previsto em legislação vigente;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, que será criado por lei específica tendo por finalidade o investimento e custeio na área rural do Município de Cambé, cujos projetos sejam analisados e aprovados

pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo sua aplicação voltada à melhoria das condições socioeconômicas e ambientais do meio rural, por meio de ações diretas e indiretas visando o desenvolvimento do meio rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio rural, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Estabelecer diretrizes para a Política Agrícola Municipal;

X - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

XI - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

XII- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 30 (trinta) conselheiros titulares e suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – 01 (um) representante da Extensão Rural Oficial;

XI – 03 (três) representantes da Assistência Técnica Privada;

XII – 02 (dois) representantes das Cooperativas Agropecuárias;

XIII – 15 (quinze) representantes das Comunidades Rurais que poderão ser proprietários, arrendatários, meeiros ou parceiros.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º A função dos Conselheiros não será remunerada e seu exercício será considerado de caráter relevante, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, definidos conforme Regimento Interno próprio.

§ 1º A duração do mandato de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e de Secretário será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 5º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de setembro de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº <u>546</u> pág <u>02</u> de <u>14</u> / <u>09</u> /2018